

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 62785044
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº

O **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, de administração direta, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Bairro Centro, Vitória/ES, neste ato representado pelo Governador do Estado, Sr. **José Renato Casagrande**, residente nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB**, nos termos do Decreto 709-S de 10/05/2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo do dia 11/05/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 08.673.715/0001-17, com sede à Rua Sete de Setembro, Centro, Palácio Fonte Grande, Vitória/ES, CEP 29.015-000, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Sr. **Iranilson Casado Pontes**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 763.048.177-20 e o **MUNICÍPIO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, de administração direta, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.174.093/0001-27, com sede na Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro, Serra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Audifax Charles Barcelos Pimentel**, residente na Serra/ES, por intermédio da Coordenadoria de Governo, neste ato representada pelo seu Coordenador, Sr. **Silas Amaral Maza**, inscrito no CPF sob o nº 423.442.637-72, com interveniência da **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, sociedade de economia mista estadual, com sede à Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **Neivaldo Bragato**, inscrito no CPF sob o nº 449.968.457-91 e pela Diretora de Operação da Metropolitana, Srª **Sandra Sily**, inscrito no CPF sob o nº 526.350.077-72, em consonância com a Lei Municipal nº 4.010/2013, celebram o presente

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio de Cooperação tem por escopo definir a gestão associada do Estado do Espírito Santo e do Município da Serra, nas questões afetas ao saneamento básico, na forma do art. 241 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A atuação do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO** objetivará a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a redução das desigualdades regionais, a melhoria da qualidade dos serviços e a modicidade das tarifas, e será regida pelo disposto na Constituição do Estado do Espírito Santo, na Lei Estadual nº 9.096/2008, que estabelece a Política Estadual de Saneamento, no que tange ao Saneamento Básico, na Lei Municipal 4.010/2013, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico, e pela Legislação Estadual de meio ambiente de demais leis aplicáveis e vigentes.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município, com participação do Estado, definirá as políticas públicas de saneamento a serem desenvolvidas no território do Município, cuja regulamentação será realizada pela ARSI - Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo, nos termos da Lei Complementar nº 477/2008, e a execução dos serviços se dará por meio da CESAN, nos termos de instrumentos específicos, observado o disposto nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **ESTADO**, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, ficará responsável pela orientação no planejamento, e realização de investimentos necessários para o atendimento dos objetivos do Convênio de Cooperação, definindo, juntamente com o **MUNICÍPIO**, as prioridades na aplicação dos recursos disponíveis, de forma integrada em âmbito regional, nos termos da Política Estadual de Saneamento, do

/

4

03
[assinatura]

2

Plano de Metas de Saneamento anexo, e demais instrumentos legais e contratuais, sempre com a devida participação e contribuição do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - O Estado e o Município atuarão em conjunto no planejamento, elaboração e compatibilização do Plano de Saneamento do MUNICÍPIO aos Planos Estaduais, nos termos do art. 244, § 6º da Constituição Estadual, devendo observar as diretrizes da legislação nacional e estadual para o saneamento básico.

CLÁUSULA QUINTA - A regulação, inclusive tarifária, e fiscalização, ficarão ao encargo da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infra-Estrutura Viária do Espírito Santo - **ARSI**, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 477, de 29 de dezembro de 2008, de sua regulamentação infra-legal e alterações posteriores, bem como do instrumento de delegação de competência a ser celebrado entre a Agência e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA - A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrente da cláusula primeira deste instrumento será de competência da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, entidade da Administração Indireta do Estado, assim como a execução de obras de infraestrutura e outras atividades afins, em decorrência de relação contratual que será pautada por contrato de programa a ser celebrado entre ESTADO, MUNICÍPIO e a CESAN, com interveniência da ARSI, observando-se, no que couber, pelas Leis Federais de números 11.107/05, 11.445/07 e 8.987/05, 8.666/93 e ainda, pelas Leis Estaduais nº 9.096/08 e nº 477/08 e Lei Municipal nº 4.010/2013, em estrita consonância com o Plano de Saneamento do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo de suas competências, assume as seguintes obrigações:

- I. compatibilizar, caso necessário, a Política Municipal à Política Estadual de Saneamento, nos termos do art. 244, § 6º da Constituição Estadual;
- II. delegar a regulação dos serviços à ARSI, nos termos da legislação municipal e de instrumento específico a ser celebrado com a Agência;



III. celebrar contrato de programa com a CESAN, observando os termos do instrumento anexo.

IV. planejar, em conjunto com a SEDURB e ARSI, as políticas de saneamento que envolvam o território do Município.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - A forma de captação dos recursos financeiros necessários para a execução das ações decorrentes da cooperação autorizada pelo presente **CONVÊNIO** será definida nos instrumentos correspondentes.

CLÁUSULA NONA - O presente ajuste não enseja repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente **CONVÊNIO** será extinto, no caso de:

- I. extinção do contrato de programa, que será celebrado pelo **MUNICÍPIO** e **ESTADO** com a **CESAN**;
- II. inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do presente **CONVÊNIO** não implica em extinção do Contrato de Programa celebrado com a **CESAN**, nos termos do que dispõe o art. 13, § 4º da Lei 11.107/05.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente convênio terá vigência de 30 (trinta) anos, vinculado ao contrato de programa a ser celebrado entre **MUNICÍPIO**, **ESTADO** e **CESAN**, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuadas no referido contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ajuste poderá ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, mediante autorização dos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, desde que, com antecedência, os partícipes expressem a intenção na continuidade do ajuste.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o foro de Vitória - Comarca da Capital para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste ajuste, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes firmaram o presente convênio em 5 (cinco) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES) *25 de junho* de 2013.


JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado do Espírito Santo


**AUDIFAX CHARLES BARCELOS
PIMENTEL**
Prefeito Municipal da Serra


IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento
Urbano / SEDURB

SILAS AMARAL MAZA
Secretário Coordenador de Governo
do Município da Serra

INTERVENIENTES:


NEIVALDO BRAGATO
Diretor-Presidente da CESAN


SANDRA SILY
Diretora de Operação da Metropolitana
da CESAN

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: